



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 505, DE 2009

Acrescenta art. 253-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados nas empresas de abate e processamento de carnes (frigoríficos) avícolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 253-A:

“Art. 253-A. A duração da jornada de trabalho normal dos empregados nas empresas de abate e processamento de carnes (frigoríficos) avícolas será de seis horas diárias e trinta e seis horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, vedado a adoção do regime de compensação de banco de horas.

§ 1º Aplica-se o art. 253 da CLT a todos os ambientes artificialmente frios.

§ 2º Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, será assegurado pausas de recuperação de fadiga de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, computado os períodos na duração da jornada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei decorre das circunstâncias especiais que envolvem os trabalhadores nos frigoríficos avícolas. Caso cumpram uma jornada normal de trabalho, como os demais empregados, eles ficarão expostos com maior intensidade a riscos ergonômicos, fato comprovado pela elevada incidência de doenças ocupacionais que os afetam psíquica e fisicamente, o que é corroborado pelas estatísticas da Previdência Social.

É fato comprovado, também, que um dos poucos meios de que dispomos para diminuir os riscos que o trabalho pode trazer para a saúde é a redução da jornada de trabalho e a concessão de períodos de repouso, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores expostos a riscos ocupacionais. Alain Wisner, em sua obra “A inteligência no trabalho: textos selecionados de ergonomia” (São Paulo: Fundacentro, 1994, p.45) já afirmava que “a redução dos horários é o único meio de diminuir os riscos que o trabalho provoca a saúde desse trabalhador”.

Além disso, a atividade desenvolvida pelo homem no trabalho possui características específicas que se refletem em seu comportamento. Em qualquer tipo de atividade ou de organização, toda a estrutura humana, física e mental, é submetida a condicionantes ambientais, sociais e econômicos. Em consequência, há impactos sobre os sistemas, aparelhos e órgãos do empregado, em todo o seu conjunto.

Por outro lado, o avanço das tecnologias e das organizações produtivas exige, cada vez mais, destreza, atenção e agilidade na execução das novas tarefas. Assim, as consequências físicas e psíquicas do trabalho estão em constante processo de agravamento, em especial com a mecanização e automação. Nesse contexto, vemos um aumento nos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT's), que atingem hoje um grande número de trabalhadores, nas mais diversas atividades, com incidência, principalmente, nos membros superiores e na coluna cervical do corpo humano.

Atualmente, evoluímos para uma abordagem ergonômica do trabalho, que não considera mais o homem e a máquina isolados, mas percebe uma relação entre eles. O autor supracitado afirma que “o homem e sua máquina estão ligados, de um modo determinante, a conjuntos mais vastos, em diversos níveis”. Assim, é preciso estudar o conjunto formado pelo trabalhador e seu posto de trabalho, ou vários trabalhadores e os dispositivos técnicos, considerando as estruturas técnicas, econômicas e sociais nas quais estão inseridos.

Nesse sentido, é exemplar a situação dos trabalhadores em frigoríficos avícolas. Essa atividade produz um certo resultado (quantitativo e qualitativo) e efeitos sobre o operador. O resultado apresentado e os efeitos gerados fazem modificar a atividade do trabalhador. Ele adquire novas experiências e hábitos, mas também sofre modificações fisiológicas.

É por todos esses novos enfoques e a evolução dos estudos relativos ao trabalho que estamos propondo a redução da jornada de trabalho e a concessão de intervalos para repouso como fatores de prevenção dos riscos constantes no trabalho. No caso dos trabalhadores em frigoríficos avícolas, aqui considerados em especial, as atividades são monótonas, repetitivas, exigem pouco cognitivamente e o trabalhador precisa permanecer em postura estática a maior parte da jornada de trabalho.

Com a aprovação de nossa proposta, certamente muitos acidentes de doenças profissionais serão prevenidos. Ganham os trabalhadores e ganha a Previdência Social. Considerando-se, especialmente, que não há Equipamento de Proteção Individual – EPI's para a fadiga, a monotonia e a alienação. E essas condições são grandes causadoras de doenças e acidentes. Nem precisamos recorrer às estatísticas para fazer prova disso.

Pelas razões expostas, estamos convencidos de que a iniciativa merecerá o acolhimento e os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários por parte dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

PT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Vide texto compilado

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 11/11/2009.